



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R: Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail – secbpirai@gmail.com – Telefax. (24) 24471900

ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28.579.308/0001-52 E A EMPRESA NOVA LOGÍSTICA REVERSA LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.853.995/0001-97 E FILIAL CONFORME AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA

REAJUSTE SALARIAL: Considerando o atual momento de desafio que atravessa a economia brasileira e com vistas a garantir o emprego dos atuais empregados e a quantidade de postos de trabalho na empresa, a partir de 1º de Março de 2016 será concedido um reajuste salarial de 3% (três) por cento incidentes sobre os salários pagos em 28.02.2016.

Parágrafo primeiro: Fica garantido um Piso Salarial no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), a partir de 01.03.2016.

Parágrafo segundo: Para os empregados que forem **demitidos sem justa causa** até o término do presente aditamento, a Empresa pagará as diferenças salariais para o período de 01.03.2016 até a demissão, correspondente a diferença entre o percentual de reajuste de 3% (três por cento) concedido em 01.03.2016 e mais 6% (seis por cento) que foi o reajuste concedido pela Convenção Coletiva de Trabalho, devendo as diferenças mensais serem pagas em uma única vez, junto com as verbas rescisórias, além da diferença do FGTS + a diferença da multa dos 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA

CESTA BÁSICA: A empresa fornecerá mensalmente a todos os empregados um crédito no cartão de cesta básica no valor mínimo de R\$ 90,00 (noventa reais).

Parágrafo único: Os empregados que tiverem faltas e 03 atrasos mensais, sem justificativa das faltas ou atrasos, perderão o direito a cesta básica.

CLÁUSULA TERCEIRA

VALE REFEIÇÃO: A empresa fornecerá diariamente vale refeição aos empregados no valor de R\$ 12,00 (doze reais), para os empregados que trabalham na sede e de R\$ 15,00 (quinze reais), para aqueles que prestam serviços fora da sede, na cidade de Barra do Piraí, podendo descontar mensalmente um valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) não importante tal concessão em salário in natura.

Parágrafo Único: Os empregados que faltarem durante o mês, só receberão o Vale Refeição correspondente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA QUARTA

[Handwritten signatures and initials]



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail – secbpirai@gmail.com – Telefax. (24) 24471900

AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO: Os funcionários que estejam recebendo benefícios de auxílio doença ou auxílio acidente receberão uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 90,00 (Noventa reais) no período de no máximo 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA

MENSALIDADE SOCIAL: A Empresa se compromete a pagar as mensalidades sociais de todos os seus empregados, sem descontar dos mesmos o valor mensal de R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos), por empregado, ou seja, 3% (três por cento) sobre o Piso estipulado na cláusula primeira, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de referência, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido e de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista pelo inadimplemento das cláusulas normativas previstas na Convenção Coletiva em vigor.

Parágrafo único : Todos os empregados da empresa farão jus aos benefícios concedidos pelo sindicato de empregados, ou seja, Assistência Médica, Assistência Odontológica, Assistência Jurídica, Ginásio de Esportes, além de 03(três) dias de estadia e alimentação nas dependências das colônias de férias localizadas nas cidades de Araruama ou Parati – RJ, por ocasião de seu casamento ou da data de comemoração de seu aniversário de casamento, além de utilizar as dependências do clube social que está em construção na BR – 393 denominado “Sol de Verão”

CLÁUSULA SEXTA

Em Janeiro de 2017, as partes se reunirão obrigatoriamente, para definir o Reajuste Salarial da Categoria e o Piso Salarial para os empregados da Empresa. Na impossibilidade, será aplicado o Piso Estadual, faixa III e o mesmo reajuste aplicado ao referido Piso.

CLÁUSULA SÉTIMA

Além do cumprimento do presente Acordo, a Empresa obedecerá também a Convenção Coletiva de Trabalho que esteja em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

Ficam mantidas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

CLÁUSULA NONA

PLANO DE SAÚDE: A Empresa se compromete a manter para todos seus funcionários o Plano de Saúde Unimed.

Parágrafo Único: Todos os funcionários afastados, farão jus ao Plano por um prazo máximo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA

VIGÊNCIA: A vigência do presente aditamento será de 12 meses a iniciar em 01 de março de 2016 e com término previsto para o dia 28 de fevereiro de 2017.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAÍ E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -
E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

Barra do Piraí, 01 de Março de 2016.

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí

Cleber Paima Guimarães
CLEBER PAIMA GUIMARÃES

Presidente

CPF: 085.577.307-30

Ricardo L. L. Barone
NOVA LOGÍSTICA REVERSA LTDA.

CNPJ: 10.852.895/0001-97

Nova Logística
Ricardo L. L. Barone
Superintendente